



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1458/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município do PROJETO AMO TAMARANA, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Autorizado o Executivo Municipal a dispor sobre a paisagem urbana do Município de Tamarana - PROJETO AMO TAMARANA e dá outras providências.

Parágrafo único. A finalidade do projeto instituído nesta Lei é de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Tamarana, cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e diretorias competentes.

Art. 2º. Para fins de execução do projeto "AMO TAMARANA" previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, carteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Tamarana.

Art. 3º. Os espaços Públicos previstos no Art. 2º. desta Lei, poderão ser adctados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

§ 1º. Ficam excluídas da participação no projeto:

- I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou contratar com o município;
- II - entidades com débitos fiscais para com o Município ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário;
- III - que possam ser declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4º. Os interessados em participar do Projeto "AMO TAMARANA" deverão apresentar sua proposta à Secretaria de Administração Municipal, que será apreciado por Comissão criada por Decreto.

Parágrafo único - Independente de chamamento público aberto, os interessados poderão ofertar propostas de adoção. Após o recebimento do pedido do interessado, a Prefeitura, publicará comunicado, abrindo prazo para que novos interessados no mesmo local apresentem o seu pedido.

Art. 5º. A proposta feita pelo interessado será analisada pela Comissão referida no Art. 4º desta Lei e remetida para a Secretaria de Administração Municipal, que deverá comunicar, se a mesma foi aceita ou não.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou departamento equivalente realizar a análise técnica a qual retificará ou solicitará adequações da proposta realizada.

§ 2º. Caso haja adequações a serem feitas, o solicitante, deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 3º. Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria de Obras ou departamento e equivalente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras.

Art. 6º. A proposta rejeitada, após a comunicação ao interessado será arquivada.

Parágrafo único. O interessado que tiver a proposta rejeitada, poderá reapresentar



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

nova proposta para o mesmo, ou para local distinto.

Art. 7º. A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Parceria "AMO TAMARANA".

Art. 8º. A formalização da parceria para a adoção de praças/áreas públicas far-se-á por meio de assinatura do "Termo de Adoção", na forma do modelo apresentado pela Secretaria de Administração.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal poderá exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria "AMO TAMARANA" recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 10. O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidade detectadas.

Art. 11. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12. O presente "Termo de Adoção" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do "Termo de Adoção" ocorrerá mediante aditivo.

Art. 13. Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

parte do Adotante.

Art. 14. O projeto autoriza atos publicitários condicionados à apresentação de proposta de deferimento pela Administração.

Parágrafo único. A publicidade que for deferida pela Administração, poderá permanecer no local seguindo as normativas técnicas, pelo período de vigência do "Termo de Adoção".

Art. 15. As regulamentações desta Lei, serão estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 03 de setembro de 2021.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Autoria dos Vereadores:

Jislaine Pereira Ferraz

Angélica de Oliveira Lima

Amadeu de Oliveira Lima

Edson de Souza